

117. A INFLUÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA POLÍTICA BRASILEIRA

Aline de Menezes Gonçalves

Mestra, Unicesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://lattes.cnpq.br/8145428092179516>

aline.dmgoncalves@unicesumar.edu.br

Gabriel Henrique Lopes

Acadêmico, Unicesumar

Maringá – Paraná – Brasil

Gabriel Lopes (0009-0001-0548-8733) - ORCID

<http://lattes.cnpq.br/5591662795849626>

gabriellopesgenji@gmail.com

João Gabriel Ricci Mildemberger

Acadêmico, Unicesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

(0009-0000-4415-8000) – ORCID

<http://lattes.cnpq.br/3859432780584958>

joaoricci823@gmail.com

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar o Supremo Tribunal Federal (STF), instância máxima do Poder Judiciário brasileiro, com foco em suas competências constitucionais e na crescente centralidade de sua atuação no contexto político atual. A partir das transformações institucionais ocorridas nas últimas décadas, notadamente após o processo de redemocratização, o STF passou a exercer função proeminente na mediação de conflitos entre os Poderes da República e na proteção dos direitos fundamentais. Sua interferência em questões de alta relevância jurídica e social evidencia a expansão de seu protagonismo institucional, tornando-o um agente indispensável à consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil. A Corte teve papel decisivo em momentos marcantes da história recente do país, como o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff e as decisões ligadas à Operação Lava Jato. Tais atuações reforçaram sua visibilidade e geraram debates sobre possíveis excessos, principalmente quanto à sua interferência em temas que antes pertenciam ao Congresso Nacional. Isso revela a crescente judicialização da política brasileira, fenômeno que estreita, mas também tensiona, a relação entre os Poderes. Com a ampliação do acesso à Justiça, o STF também se tornou palco de importantes demandas sociais, refletindo os anseios da sociedade por igualdade e garantias jurídicas. Casos ligados à proteção de minorias, ao meio ambiente e aos direitos humanos demonstram como a Corte influencia a formulação de políticas públicas. Nossa metodologia baseia-se na análise crítica de decisões emblemáticas do STF nos últimos anos, associada a estudos doutrinários e artigos acadêmicos que discutem a relação entre o Judiciário e os demais Poderes. A partir dessa abordagem, buscamos compreender até que ponto a atuação do Supremo impacta a democracia brasileira, a separação dos poderes e a participação social. Ao final, pretendemos contribuir com uma reflexão sólida sobre os limites e responsabilidades do STF em um Estado Democrático de Direito, promovendo um debate qualificado sobre o papel do Judiciário na política nacional.

PALAVRAS-CHAVE: Interferência. Separação dos Poderes. Protagonismo institucional.

ABSTRACT

This article aims to analyze the Supreme Federal Court (STF), the highest body of the Brazilian Judiciary, with a focus on its constitutional competencies and the growing centrality of its role in the current political context. Following the institutional transformations of recent decades, especially after the process of redemocratization, the STF has come to play a prominent role in mediating conflicts among the Branches of the Republic and in protecting fundamental rights. Its involvement in matters of high legal and social relevance demonstrates the expansion of its institutional prominence, making it an essential agent in consolidating the Democratic Rule of Law in Brazil. The Court played a decisive role in key moments of the country's recent history, such as the impeachment of former president Dilma Rousseff and decisions related to Operation Car Wash. These actions reinforced its visibility and generated debates about possible excesses, particularly concerning its interference in issues previously under the authority of the National Congress. This reveals the growing judicialization of Brazilian politics, a phenomenon that narrows—but also strains—the relationship among the Branches of

government. With the expansion of access to justice, the STF has also become the stage for important social demands, reflecting society's aspirations for equality and legal guarantees. Cases involving the protection of minorities, the environment, and human rights demonstrate how the Court influences the formulation of public policies. Our methodology is based on a critical analysis of emblematic STF decisions in recent years, along with doctrinal studies and academic articles discussing the relationship between the Judiciary and the other Branches. Through this approach, we seek to understand the extent to which the Supreme Court's actions impact Brazilian democracy, the separation of powers, and social participation. Ultimately, we aim to contribute to a well-grounded reflection on the limits and responsibilities of the STF in a Democratic Rule of Law, fostering a qualified debate on the role of the Judiciary in national politics.

KEYWORDS: Interference; Separation of Powers; Institutional Protagonism.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o STF tem ganhado visibilidade em razão de decisões que repercutem amplamente na sociedade, especialmente aquelas envolvendo controvérsias de alta complexidade jurídica e impacto direto sobre políticas públicas. Essas decisões, por vezes polêmicas, levam à reflexão sobre os limites da atuação judicial e o fenômeno da judicialização da política, onde o tribunal age como um árbitro em temas que anteriormente eram tratados exclusivamente pelo Legislativo ou Executivo.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal não apenas soluciona conflitos constitucionais, mas também atua como agente modelador da ordem jurídica e política do país, influenciando diretamente a dinâmica entre os Poderes da República. Ao decidir sobre temas como a criminalização da homofobia, a constitucionalidade de medidas provisórias, a legalidade de decretos presidenciais, ou a obrigatoriedade da vacinação em contextos de emergência sanitária, o STF estabelece precedentes e interpretações que moldam a forma como os demais poderes exercem suas funções e como os cidadãos compreendem seus direitos.

A atuação do STF, entretanto, não deve ser compreendida de forma simplista ou reducionista como mera interferência em esferas alheias. Ela se insere dentro de uma lógica hermenêutica própria do constitucionalismo contemporâneo, no qual os tribunais constitucionais assumem uma função contramajoritária. Essa função permite ao Judiciário proteger os direitos fundamentais mesmo contra eventuais vontades da maioria legislativa ou atos unilaterais do Executivo que violem a Constituição.

Essa concepção, fundamentada em uma leitura principiológica e finalística do texto constitucional, confere ao STF o dever de resguardar a integridade da ordem constitucional e o núcleo essencial dos direitos fundamentais, mesmo quando isso implica tensionamentos com os demais poderes. A mentalidade jurídica dos ministros do STF, nesse cenário, exerce papel determinante. A formação jurídica, as convicções teóricas e a

sensibilidade institucional dos julgadores influenciam diretamente a hermenêutica aplicada às normas constitucionais. O pluralismo de pensamentos, oriundo das diferentes escolas do Direito, como o positivismo jurídico, o neoconstitucionalismo, o garantismo penal ou o realismo jurídico, torna o processo decisório da Corte mais complexo e, ao mesmo tempo, mais rico em argumentos. A partir disso, pode-se compreender como a interpretação constitucional não é neutra, mas sim impregnada de valores, ideologias e contextos históricos e sociais.

Ademais, o papel do STF na conformação das políticas públicas e na contenção de abusos de poder, especialmente em momentos de crise institucional, reforça sua importância como garantidor do pacto federativo e do princípio da separação dos poderes. Em diversas ocasiões, o Tribunal atuou como um verdadeiro freio aos impulsos autoritários e ao desrespeito à legalidade democrática, exercendo um controle de constitucionalidade que visa à estabilidade e previsibilidade do sistema político-jurídico brasileiro. Contudo, essa atuação não está isenta de críticas. Alguns setores acusam o STF de ativismo judicial, ou seja, de ultrapassar os limites de sua competência jurisdicional e interferir demasiadamente no processo político.

Outros, por sua vez, defendem que esse ativismo é, na verdade, uma resposta necessária à omissão dos demais poderes e à necessidade de efetivação de direitos que ainda permanecem como promessas constitucionais não cumpridas. Assim, embora o Supremo Tribunal Federal se apresente como instância indispensável à tutela da ordem constitucional e à salvaguarda dos direitos fundamentais, é inevitável reconhecer que a expansão progressiva de sua esfera decisória, sobretudo em contextos de omissão legislativa ou de crise político-institucional, tem suscitado inquietações quanto à legitimidade democrática de suas intervenções e ao risco de excessiva concentração de poder no âmbito jurisdicional.

O exercício reiterado de um protagonismo em matérias de elevada carga política — muitas vezes à margem da deliberação representativa — revela uma configuração hermenêutica que, embora fundamentada em princípios constitucionais, tende a deslocar o eixo do debate democrático para uma arena decisória carente de controle direto por parte da sociedade. Nesse panorama, impõe-se ao Tribunal o dever de exercer sua autoridade com moderação institucional, rigor argumentativo e consciência dos limites estruturantes do Estado de Direito, sob pena de comprometer sua legitimidade e de enfraquecer os pilares participativos sobre os quais se assenta a ordem constitucional brasileira.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A crescente influência do Supremo Tribunal Federal (STF) na política brasileira tem gerado intensos debates no campo jurídico, político e acadêmico, especialmente quanto aos limites e legitimidade da atuação do Poder Judiciário em contextos de alta complexidade social e institucional. Tradicionalmente concebido como um intérprete da Constituição e guardião dos direitos fundamentais, o STF tem ocupado espaços decisórios que, em outros tempos, eram predominantemente exercidos pelos Poderes Executivo e Legislativo. Essa realidade exige uma análise crítica sobre o papel da Corte na estrutura do Estado Democrático de Direito.

Entre os principais conceitos que embasam essa discussão, destacam-se o ativismo judicial, a função contramajoritária, a separação dos poderes e a jurisdição constitucional. O ativismo judicial, entendido como uma atuação mais expansiva do Judiciário em matérias tipicamente políticas, revela-se de forma intensa em decisões que envolvem omissões legislativas, regulamentações de direitos e controle de políticas públicas. Embora tal protagonismo seja, em certa medida, necessário diante da inércia dos demais poderes, ele também levanta questionamentos sobre a legitimidade democrática e o risco de desequilíbrio entre as funções estatais. A função contramajoritária se refere à possibilidade do Supremo Tribunal Federal contrariar decisões políticas vindas do poder Legislativo e Executivo, que representam a maioria, por serem poderes cujos cargos são escolhidos pelo povo. Função essa que tem por objetivo a proteção dos direitos e garantias fundamentais, principalmente das minorias, assegurando o cumprimento da Constituição. A separação dos poderes é um ideal de Montesquieu, inspirado em John Locke, que se firma principalmente na limitação de cada poder, para a garantia das liberdades individuais, visto que na época em que essa separação foi proposta o poder era concentrado na mão do Monarca. A jurisdição constitucional se baseia na garantia de direitos fundamentais e na verificação de atos praticados por órgãos públicos para garantir sua conformidade com a ordem constitucional.

O referencial teórico do presente trabalho se apoia em autores como Ronald Dworkin, que defende uma postura interpretativista do direito e a moralidade como elemento da prática jurídica; Luigi Ferrajoli, com seu enfoque no garantismo jurídico e crítica ao ativismo e populismo judicial; Lenio Streck, crítico do decisionismo judicial e defensor da integridade hermenêutica do direito; Bruce Ackerman, que problematiza as transformações

constitucionais informais e os mecanismos de legitimidade fora dos processos formais de emenda; Jürgen Habermas que critica a judicialização da política e busca o equilíbrio da autonomia público-privada (política e direitos individuais). Luís Roberto Barroso, em contrapartida, defende uma atuação mais ativa do Judiciário, especialmente em situações que os Poderes políticos são omissos na proteção de direitos fundamentais. Esses pensadores fornecem as bases para refletir sobre a atuação do STF enquanto instância jurídica e política, especialmente quando seus julgamentos produzem efeitos normativos de ampla repercussão social.

Para Dworkin, a jurisdição constitucional desempenha papel contramajoritário legítimo, protegendo direitos fundamentais como trunfos contra a vontade da maioria, representada pelo Legislativo e Executivo. Em contraponto, autores como Habermas e Ferrajoli demonstram preocupação com a hipertrofia do Judiciário, que em seus termos, compromete a autonomia pública e a legitimidade democrática. Ackerman acresce uma crítica à formação de “constituições informais”, por meio de decisões judiciais que desviam dos mecanismos democráticos formais, o que, segundo ele, mina a legitimidade do texto constitucional. No contexto jurídico brasileiro, Lenio Streck denuncia o decisionismo judicial, defendendo uma hermenêutica constitucional rigorosa, enquanto Luís Roberto Barroso justifica o protagonismo do STF como uma resposta à ineficiência dos demais poderes na concretização dos direitos fundamentais. As perspectivas dos doutrinadores citadas acima revelam a tensão permanente entre o ideal democrático de deliberação política e a necessidade de um judiciário atuante na proteção de valores constitucionais, exigindo assim, um equilíbrio institucional e uma contenção interpretativa afim de evitar a transformação da Corte em um poder constituinte paralelo.

Apesar do crescente acervo doutrinário e jurisprudencial sobre o tema, ainda existem lacunas relevantes na compreensão das consequências institucionais e jurídicas das decisões do STF em áreas sensíveis, como direitos das minorias, controle de políticas públicas e enfrentamento de crises. Este trabalho pretende contribuir para suprir essas lacunas ao realizar uma análise que vá além do exame técnico das decisões, abordando também seus impactos sobre a legitimidade democrática, a confiança institucional e a efetividade dos direitos fundamentais.

A contribuição deste estudo para o campo do Direito se manifesta na articulação entre teoria constitucional e prática jurisdicional, promovendo um olhar crítico sobre os limites e possibilidades do Poder Judiciário em um regime democrático. Ao problematizar a

atuação do STF diante de um cenário político instável e de constantes omissões legislativas, busca-se oferecer subsídios para o aprimoramento da interpretação constitucional e para a consolidação de um Judiciário comprometido com a legalidade, a justiça e a estabilidade institucional.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem metodológica que articula os métodos hipotético-dedutivo e jurídico-dogmático, com o propósito de analisar criticamente a atuação recente do Supremo Tribunal Federal (STF) à luz do ordenamento jurídico-constitucional brasileiro. Parte-se da hipótese de que a Corte tem desempenhado um papel cada vez mais proeminente na definição e controle de políticas públicas, exercendo influência significativa sobre o equilíbrio entre os poderes e, em certos contextos, ultrapassando os limites tradicionalmente atribuídos ao Poder Judiciário em regimes democráticos. A investigação pretende verificar em que medida tal atuação configura manifestações legítimas de jurisdição constitucional ou expressões de um ativismo judicial que tensiona os pilares da separação dos poderes e da legalidade democrática. Com base em uma abordagem qualitativa, a pesquisa realiza uma análise de conteúdo de decisões paradigmáticas proferidas pelo STF em matérias de alta densidade política e relevância social, como aquelas que tratam da criminalização da homofobia, da gestão da pandemia de COVID-19, da fiscalização de atos do Poder Executivo e da omissão legislativa no cumprimento de preceitos constitucionais. Esses casos serão examinados quanto aos seus fundamentos jurídicos, ao contexto político-institucional em que se inserem e aos desdobramentos que produzem no âmbito do Estado Democrático de Direito. O método jurídico-dogmático será empregado na interpretação sistemática da Constituição Federal de 1988 e da jurisprudência consolidada da Corte, permitindo uma leitura técnica, porém crítica, das normas constitucionais que estruturam o sistema de freios e contrapesos e asseguram a proteção dos direitos fundamentais. O referencial teórico será construído a partir das contribuições da teoria constitucional contemporânea, da filosofia do direito e da dogmática jurídica, com ênfase em autores como Ronald Dworkin, Jürgen Habermas, Luigi Ferrajoli, Lenio Streck, Luís Roberto Barroso e Bruce Ackerman. A incorporação de tais perspectivas permite problematizar os conceitos de função contramajoritária, ativismo judicial, legitimidade democrática, neoconstitucionalismo e garantismo jurídico, possibilitando uma análise mais aprofundada dos limites e potencialidades da atuação

judicial em contextos de crise institucional e de omissão dos demais poderes. Ao final, a pesquisa pretende não apenas aferir a consistência da hipótese formulada, mas também oferecer uma reflexão crítica sobre o papel do STF como intérprete máximo da Constituição e agente influente na configuração das políticas públicas. Busca-se, com isso, contribuir para o debate acadêmico acerca da legitimidade e dos riscos envolvidos no protagonismo das cortes constitucionais em democracias contemporâneas, sobretudo em países marcados por instabilidades políticas, desigualdades estruturais e desafios à efetividade dos direitos fundamentais.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

Como resultado desta pesquisa, conclui-se que a crescente atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) no cenário político brasileiro produz impactos que transcendem a simples aplicação do direito. Embora seja reconhecida a importância da Corte em momentos decisivos da vida institucional do país, os efeitos desse protagonismo vêm despertando questionamentos sobre o papel que o Judiciário tem ocupado em uma democracia que, em tese, deveria valorizar o debate político e a representação popular.

Nos últimos anos, decisões do STF passaram a influenciar diretamente a formulação de políticas públicas, muitas vezes suprimindo omissões do Legislativo ou contestando atos do Executivo. Ainda que essa intervenção, em determinadas circunstâncias, tenha se mostrado necessária para a proteção de direitos fundamentais, levanta questionamentos sobre o esvaziamento da função legislativa e o enfraquecimento do processo democrático. Percebe-se uma transferência silenciosa de poder, onde temas de alta complexidade social deixam de ser debatidos pelos representantes eleitos e passam a ser decididos por um grupo restrito de magistrados com cargos de indicação, sem vínculo direto com o voto popular.

Esse movimento tem alimentado críticas relacionadas ao ativismo judicial. Há uma linha tênue entre interpretar a Constituição e legislar a partir do tribunal. Quando o STF ultrapassa esse limite, mesmo que com boas intenções, cria-se um precedente perigoso: o de substituir a vontade coletiva – expressa por meio das urnas – por decisões técnico-jurídicas, nem sempre consensuais nem transparentes do ponto de vista democrático.

Outro ponto que merece atenção é a influência das visões individuais dos ministros nas decisões colegiadas. A falta de uma orientação hermenêutica uniforme e a forte carga opinativa em votos monocráticos contribuem para um ambiente de instabilidade jurídica.

Em determinados casos, a impressão que fica é a de que o tribunal se move conforme o cenário político do momento, o que mina a confiança da população e compromete a previsibilidade das regras do jogo democrático.

Apesar dos avanços obtidos em áreas sensíveis, como direitos das minorias e combate a retrocessos autoritários, é preciso ponderar os custos institucionais dessa atuação ampliada. A centralização do poder decisório no STF pode enfraquecer os espaços de participação cidadã e limitar o pluralismo do debate público, ao deslocar decisões essenciais para uma esfera tecnicamente qualificada, porém distante da realidade da maioria da população.

Dessa forma, os resultados alcançados pelo STF refletem tanto conquistas jurídicas quanto desafios democráticos. Cabe à sociedade e às instituições repensar os limites dessa influência, buscando um equilíbrio que preserve os avanços conquistados sem comprometer os fundamentos participativos do Estado de Direito.

REFERÊNCIAS

ACKERMAN, B. Transformação do direito constitucional: nós, o povo soberano. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

ARGUELHES et al., MINISTOCRACIA O Supremo Tribunal Individual e o processo democrático brasileiro, 2018.

BARROSO, L. O NOVO DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO: CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL DO BRASIL. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BARROSO, Luís R., Faculdades de Direito Mackenzie e de Columbia reúnem especialistas para debater corrupção, 2019. Disponível em: www.mackenzie.com.br. Acesso em: 13 mai. 2025.

Consultor Jurídico, Ronald Dworkin e o império do direito, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-09/diario-classe-ronald-dworkin-imperio-direito/>. Acesso em: 11 mai. 2025.

HABERMAS, J. Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

Instituto Humanitas Unisinos, “Populismo judicial é a mais perversa forma de populismo”, diz Ferrajoli, 2021. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/608839-populismo-judicial-e-a-mais-perversa-forma-de-populismo-diz-ferrajoli?utm>. Acesso em: 11 mai. 2025.

JUNIOR et al., Supremos Erros: decisões inconstitucionais do STF, 2020.

OLIVEIRA et al., JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E PODER LEGIFERANTE: A ILEGITIMIDADE DA INTERFERÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA POLÍTICA NACIONAL, 2018.

SILVA et al., A influência política nas decisões do Supremo Tribunal Federal: uma análise dos papéis contramajoritário e representativo, 2019.

STRECK, L. Lições de crítica hermenêutica do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.